



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.426/2014

Data 04/08/14 S1

Assinatura: Raulon ID 4345648-0

Processo nº.: E-12/003.426/2014
Autuação: 04/08/14
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/09/2014.
Sessão Regulatória: 26 de agosto de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-035/14, de 31/07/2014¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/09/2014, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, clientes de GLP, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) em 31/07/14 nos jornais "JORNAL DO COMMERIO" e "O DIA".

Em 04/08/14, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG RIO DIUR-E-1188/14, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O Dia" e "JORNAL DO COMMERIO" no dia 31/07/14.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a SECEX, através do ofício nº. 457 de 06/08/14, informou à CEG RIO da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.

Em 07/08/14, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica nº. 082/2014, apresentando naquele documento sua análise: "(...) Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "(...) Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais".

¹ - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III e IV (Memória de cálculos do preço médio ponderado da Petrobrás, tabela dos novos valores tarifários, os valores de custo e tributos, e Metodologia de cálculo aplicada).



Acrescenta que com base no conceito de tarifa-limite "(...) pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG RIO, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

Salienta a CAPET que "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

(...) • revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

(...) • revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

(...) • atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

(...) • revisão quinquenal;

Por fim, conclui que "(...) Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e GLP Residencial e Industrial e, no anexo, apresentamos os resultados alcançados para vigorarem a partir de 01/09/2014, sem divergências com os valores da delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.426/2014
Data 04/08/14 p. 53
Rubrica: RUIFON ID 4345648-0

ANEXO I

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/09/14
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50397
Custo do Gás Industrial		0,73384
Custo do Gás Vidreiro		0,656
Custo do Gás Demais		0,72889
Custo GLP Residencial		2,20797
Custo GLP Industrial		1,97438
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,8756
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,7290
	8 - 23	3,5610
	24 - 83	4,3228
	acima de 83	4,8598
Residencial MCMV	0 - 7	1,9773
	8 - 23	2,0778
	24 - 83	4,3228
	acima de 83	4,8598
Comercial e Outros	0 - 200	2,2835
	201 - 500	2,2527
	501 - 2.000	1,7778
	2.001 - 20.000	1,7271
	20.001 - 50.000	1,6830
	acima de 50.000	1,6390
Industrial	0 - 200	1,8490
	201 - 2.000	1,7881
	2.001 - 10.000	1,7516
	10.001 - 50.000	1,4995
	50.001 - 100.000	1,3904
	100.001 - 300.000	1,2738
	300.001 - 600.000	1,1358
	600.001 - 1.500.000	1,1320
	1.500.001 - 3.000.000	1,1219
	acima de 3.000.000	1,0880
Vidreiro	0 - 200	1,7497
	201 - 2.000	1,6888
	2.001 - 10.000	1,6523
	10.001 - 50.000	1,4002
	50.001 - 100.000	1,2911
	100.001 - 300.000	1,1745
	300.001 - 600.000	1,0365
	600.001 - 1.500.000	1,0327
	1.500.001 - 3.000.000	1,0226
	acima de 3.000.000	0,9887
Climatização	0 - 200	2,4791
	201 - 5.000	1,6244
	5.001 - 20.000	1,4897
	20.001 - 70.000	1,3046
	70.001 - 120.000	1,2321
	120.001 - 300.000	1,1545
	300.001 - 600.000	1,0627
	600.001 - 1.500.000	1,0603
	acima de 1.500.000	1,0535



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cogeração	0 - 200	1,7935
	201 - 5.000	1,7318
	5.001 - 20.000	1,2015
	20.001 - 70.000	1,0917
	70.001 - 120.000	1,1045
	120.001 - 300.000	1,1039
	300.001 - 600.000	1,1032
	600.001 - 1.500.000	1,1029
	acima de 1.500.000	1,0462
Geração Distribuída	0 - 200	2,5408
	201 - 5.000	1,6416
	5.001 - 20.000	1,4771
	20.001 - 70.000	1,2665
	70.001 - 120.000	1,1835
	120.001 - 300.000	1,1773
	300.001 - 600.000	1,1510
	600.001 - 1.500.000	1,1469
	acima de 1.500.000	1,1357
GNV	faixa única	1,0955
GNV Transporte Público	faixa única	1,0955
Petroquímico	faixa única	0,9589
Ceramista	0 - 200	1,2803
	201 - 2.000	1,0871
	2.001 - 10.000	1,0566
	10.001 - 50.000	1,0147
	50.001 - 100.000	0,9984
	acima de 100.000	0,9807
Salicira	0 - 200	2,4034
	201 - 2.000	1,5226
	2.001 - 10.000	1,3838
	10.001 - 50.000	1,1927
	50.001 - 100.000	1,1180
	100.001 - 300.000	1,0382
	300.001 - 600.000	0,9437
	600.001 - 1.500.000	0,9411
	1.500.001 - 3.000.000	0,9344
Barrilista	0 - 200	0,9111
	201 - 2.000	1,0094
	2.001 - 10.000	0,9354
	10.001 - 50.000	0,9240
	50.001 - 100.000	0,9078
	100.001 - 300.000	0,9017
	300.001 - 600.000	0,8949
	600.001 - 1.500.000	0,8870
	1.500.001 - 3.000.000	0,8868
Termelétricas	acima de 3.000.000	0,8861
	acima de 3.000.000	0,8841
	$T = \left[\frac{(c - 30,582) + 0,278}{(c+40)^{1,4}} \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_o} + CG$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6711
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,7735
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7150
	201 - 2.000	0,6674
	2.001 - 10.000	0,6388
	10.001 - 50.000	0,441
	50.001 - 100.000	0,3558
	100.001 - 300.000	0,2643
	300.001 - 600.000	0,1562
	600.001 - 1.500.000	0,1533
	1.500.001 - 3.000.000	0,1454
	acima de 3.000.000	0,1188
Petroquímico	faixa única	0,0225
Salineira	0 - 200	1,4413
	201 - 2.000	0,6459
	2.001 - 10.000	0,5206
	10.001 - 50.000	0,3481
	50.001 - 100.000	0,2807
	100.001 - 300.000	0,2086
	300.001 - 600.000	0,1232
	600.001 - 1.500.000	0,1209
	1.500.001 - 3.000.000	0,114
	acima de 3.000.000	0,0938
Barrilista	0 - 200	0,1826
	201 - 2.000	0,1158
	2.001 - 10.000	0,1054
	10.001 - 50.000	0,0908
	50.001 - 100.000	0,0853
	100.001 - 300.000	0,0792
	300.001 - 600.000	0,0721
	600.001 - 1.500.000	0,0718
	1.500.001 - 3.000.000	0,0712
	acima de 3.000.000	0,0694
Termelétricas	$T = \frac{[(- 30,582 + 0,278) \cdot R \cdot IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_o}$	
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.426/2014
Data 04/08/14 fls. 56
Assinatura: Reunido ID 4345648-0

Parecer da lavra do Dr. Edson Vaz Borges, em 11/08/14, apresentando as seguintes considerações "(...)A CAPET (...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG RIO, de acordo com a correspondência acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG RIO), propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA, acima referenciado".

Por fim, conclui a Procuradoria "(...) Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e Industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a pré ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de Nº. 082/2014, fls.34/39, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo à administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 090, em 14/08/14, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/09/2014.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/MF nº. 83, em 15/08/14, para a Concessionária apresentar suas razões finais.

A Concessionária, em 19/08/14, através de e-mail enviou a correspondência (DIJUR-E-1505/14), na qual ratifica todas as considerações esposadas no processo regulatório, pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de GLP, a todos os clientes de gás natural.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Processo nº.: E-12/003.426/2014
Autuação: 04/08/14
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/09/2014.
Sessão Regulatória: 26 de agosto de 2014

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-035/14, de 31/07/2014¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/09/2014, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, clientes de GLP, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) em 31/07/14 nos jornais *"JORNAL DO COMMERCIO"* e *"O DIA"*.

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 04/08/14, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão², anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais *"O DIA e JORNAL DO COMMERCIO"*, através da correspondência CEG DIJUR-E-1188/14.

Instada a se manifestar, a CAPET acostou aos autos a Nota Técnica nº. 082/2014, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás Natural e GLP Residencial e Industrial, para vigorarem a partir de 01/09/14, atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal e confirma os valores apresentados pela CEG RIO.

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final opina pelo implemento da revisão tarifária, com fundamento na condição prevista na Cláusula Sétima, §14º do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual nº 2.752 de 1997.

1 - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III e IV (Memória de cálculos do preço médio ponderado da Petrobrás, tabela dos novos valores tarifários, os valores de custo e tributos, a Metodologia de cálculo aplicada).

2 - CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...)"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.426/2014

Data 04/08/14 15:58

Assinatura: Renilson ID 4345648-0

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619³, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 090, em 14/08/14, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/09/2014, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 082/2014) e da Procuradoria (fls.42), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/09/2014:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/09/14
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50397
Custo do Gás Industrial		0,71384
Custo do Gás Vidreiro		0,656
Custo do Gás Demais		0,72889
Custo GLP Residencial		2,20797
Custo GLP Industrial		1,97438
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,8756
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,7290
	8 - 23	3,5610
	24 - 83	4,3228
	acima de 83	4,8598
Residencial MCMV	0 - 7	1,9773
	8 - 23	2,0778
	24 - 83	4,3228
	acima de 83	4,8598
Comercial e Outros	0 - 200	2,2835
	201 - 500	2,2527
	501 - 2.000	1,7778
	2001 - 20.000	1,7271
	20.001 - 50.000	1,6830
	acima de 50.000	1,6390

³ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)"

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Industrial	0 - 200	1,8490
	201 - 2.000	1,7881
	2.001 - 10.000	1,7516
	10.001 - 50.000	1,4995
	50.001 - 100.000	1,3904
	100.001 - 300.000	1,2738
	300.001 - 600.000	1,1358
	600.001 - 1.500.000	1,1320
	1.500.001 - 3.000.000	1,1219
	acima de 3.000.000	1,0880
Vidreiro	0 - 200	1,7497
	201 - 2.000	1,6888
	2.001 - 10.000	1,6523
	10.001 - 50.000	1,4002
	50.001 - 100.000	1,2914
	100.001 - 300.000	1,1745
	300.001 - 600.000	1,0365
	600.001 - 1.500.000	1,0327
	1.500.001 - 3.000.000	1,0226
	acima de 3.000.000	0,9887
Climatização	0 - 200	2,4791
	201 - 5.000	1,6244
	5.001 - 20.000	1,4897
	20.001 - 70.000	1,3046
	70.001 - 120.000	1,2321
	120.001 - 300.000	1,1545
	300.001 - 600.000	1,0627
	600.001 - 1.500.000	1,0603
	acima de 1.500.000	1,0535
	0 - 200	1,7935
Cogeração	201 - 5.000	1,7318
	5.001 - 20.000	1,2015
	20.001 - 70.000	1,0917
	70.001 - 120.000	1,1045
	120.001 - 300.000	1,1039
	300.001 - 600.000	1,1032
	600.001 - 1.500.000	1,1029
	acima de 1.500.000	1,0462
	0 - 200	2,5408
	201 - 5.000	1,6416
Geração Distribuída	5.001 - 20.000	1,4771
	20.001 - 70.000	1,2665
	70.001 - 120.000	1,1835
	120.001 - 300.000	1,1773
	300.001 - 600.000	1,1510
	600.001 - 1.500.000	1,1469
	acima de 1.500.000	1,1357
GNV	faixa única	1,0955
GNV Transporte Público	faixa única	1,0955
Petroquímico	faixa única	0,9589
Ceramista	0 - 200	1,2803
	201 - 2.000	1,0871
	2.001 - 10.000	1,0566
	10.001 - 50.000	1,0147
	50.001 - 100.000	0,9984
	acima de 100.000	0,9807
Salineira	0 - 200	2,4034
	201 - 2.000	1,5226
	2.001 - 10.000	1,3838
	10.001 - 50.000	1,1927
	50.001 - 100.000	1,1180
	100.001 - 300.000	1,0382
	300.001 - 600.000	0,9437
	600.001 - 1.500.000	0,9411
	1.500.001 - 3.000.000	0,9344
	acima de 3.000.000	0,9111
Barrilista	0 - 200	1,0094
	201 - 2.000	0,9354
	2.001 - 10.000	0,9240
	10.001 - 50.000	0,9078
	50.001 - 100.000	0,9017
	100.001 - 300.000	0,8949
	300.001 - 600.000	0,8870
	600.001 - 1.500.000	0,8868
	1.500.001 - 3.000.000	0,8861
	acima de 3.000.000	0,8841



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.426/2014

Data 04/08/14 às 16h
Assinatura: Renan ID 4345648-0

Termelétricas	$T = \left[\frac{30,582}{(c+40)^{2,8}} + 0,278 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_0 + \text{CG}$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do G-N determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6711
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,7735
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$/ m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7150
	201 - 2.000	0,6674
	2.001 - 10.000	0,6388
	10.001 - 50.000	0,4412
	50.001 - 100.000	0,3558
	100.001 - 300.000	0,2643
	300.001 - 600.000	0,1962
	600.001 - 1.500.000	0,1533
	1.500.001 - 3.000.000	0,1454
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,1388
	faixa única	0,0225
Salineta	0 - 200	1,4413
	201 - 2.000	0,6459
	2.001 - 10.000	0,5206
	10.001 - 50.000	0,3481
	50.001 - 100.000	0,2807
	100.001 - 300.000	0,2086
	300.001 - 600.000	0,1232
	600.001 - 1.500.000	0,1209
	1.500.001 - 3.000.000	0,1148
Barrilheita	acima de 3.000.000	0,0938
	0 - 200	0,1826
	201 - 2.000	0,1158
	2.001 - 10.000	0,1054
	10.001 - 50.000	0,0908
	50.001 - 100.000	0,0853
	100.001 - 300.000	0,0792
	300.001 - 600.000	0,0721
	600.001 - 1.500.000	0,0718
Termelétricas	1.500.001 - 3.000.000	0,0712
	acima de 3.000.000	0,0694
Termelétricas	$T = \left[\frac{30,582}{(c+40)^{2,8}} + 0,278 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_0$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.426/2014
Data 04/08/14
Rubrica: Rm 10 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2188
DE 26 DE AGOSTO DE 2014.**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/09/2014.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.426/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/09/2014, como segue:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/09/14
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50397
Custo do Gás Industrial		0,73384
Custo do Gás Vidreiro		0,656
Custo do Gás Demais		0,72889
Custo GLP Residencial		2,20797
Custo GLP Industrial		1,97438
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,8756
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,7290
	8 - 23	3,5610
	24 - 83	4,3228
	acima de 83	4,8598
Residencial MCMV	0 - 7	1,9773
	8 - 23	2,0778
	24 - 83	4,3228
	acima de 83	4,8598
Comercial e Outros	0 - 200	2,2835
	201 - 500	2,2527
	501 - 2.000	1,7778
	2001 - 20.000	1,7271
	20.001 - 50.000	1,6830
	acima de 50.000	1,6390

[Assinatura]

Industrial	0 - 200	1,8490
	201 - 2.000	1,7881
	2.001 - 10.000	1,7516
	10.001 - 50.000	1,4995
	50.001 - 100.000	1,3904
	100.001 - 300.000	1,2738
	300.001 - 600.000	1,1358
	600.001 - 1.500.000	1,1320
	1.500.001 - 3.000.000	1,1219
	acima de 3.000.000	1,0880
Vidreiro	0 - 200	1,7497
	201 - 2.000	1,6888
	2.001 - 10.000	1,6523
	10.001 - 50.000	1,4002
	50.001 - 100.000	1,2911
	100.001 - 300.000	1,1745
	300.001 - 600.000	1,0365
	600.001 - 1.500.000	1,0327
	1.500.001 - 3.000.000	1,0226
	acima de 3.000.000	0,9887
Climatização	0 - 200	2,4791
	201 - 5.000	1,6244
	5.001 - 20.000	1,4897
	20.001 - 70.000	1,3046
	70.001 - 120.000	1,2321
	120.001 - 300.000	1,1545
	300.001 - 600.000	1,0627
	600.001 - 1.500.000	1,0603
	acima de 1.500.000	1,0535
Cogeração	0 - 200	1,7935
	201 - 5.000	1,7318
	5.001 - 20.000	1,2015
	20.001 - 70.000	1,0917
	70.001 - 120.000	1,1045
	120.001 - 300.000	1,1039
	300.001 - 600.000	1,1032
	600.001 - 1.500.000	1,1029
	acima de 1.500.000	1,0462
Geração Distribuída	0 - 200	2,5408
	201 - 5.000	1,6416
	5.001 - 20.000	1,4771
	20.001 - 70.000	1,2665
	70.001 - 120.000	1,1835
	120.001 - 300.000	1,1773
	300.001 - 600.000	1,1510
	600.001 - 1.500.000	1,1469
	acima de 1.500.000	1,1357
GNV	faixa única	1,0955
GNV Transporte Público	faixa única	1,0955
Petroquímico	faixa única	0,9589
Ceramista	0 - 200	1,2803
	201 - 2.000	1,0871
	2.001 - 10.000	1,0566
	10.001 - 50.000	1,0147
	50.001 - 100.000	0,9984
	acima de 100.000	0,9807
Salineira	0 - 200	2,4034
	201 - 2.000	1,5226
	2.001 - 10.000	1,3838
	10.001 - 50.000	1,1927
	50.001 - 100.000	1,1180
	100.001 - 300.000	1,0382
	300.001 - 600.000	0,9437
	600.001 - 1.500.000	0,9411
	1.500.001 - 3.000.000	0,9344
	acima de 3.000.000	0,9111

[Handwritten signature]

Barrilista	0 - 200	1,0094
	201 - 2.000	0,9354
	2.001 - 10.000	0,9240
	10.001 - 50.000	0,9078
	50.001 - 100.000	0,9017
	100.001 - 300.000	0,8949
	300.001 - 600.000	0,8870
	600.001 - 1.500.000	0,8868
	1.500.001 - 3.000.000	0,8861
	acima de 3.000.000	0,8841
Termelétricas	$T = \left(\frac{(30,582 + 0,278) \cdot R}{(c+40)^{1,25}} \cdot \frac{IGP-M_n}{26,81} \right) + CG$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6711
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,7735
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7150
	201 - 2.000	0,6674
	2.001 - 10.000	0,6388
	10.001 - 50.000	0,4412
	50.001 - 100.000	0,3558
	100.001 - 300.000	0,2643
	300.001 - 600.000	0,1562
	600.001 - 1.500.000	0,1533
	1.500.001 - 3.000.000	0,1454
	acima de 3.000.000	0,1188
Petroquímico	faixa única	0,0225
Salineira	0 - 200	1,4413
	201 - 2.000	0,6459
	2.001 - 10.000	0,5206
	10.001 - 50.000	0,3481
	50.001 - 100.000	0,2807
	100.001 - 300.000	0,2086
	300.001 - 600.000	0,1232
	600.001 - 1.500.000	0,1209
	1.500.001 - 3.000.000	0,1148
	acima de 3.000.000	0,0938
Barrilista	0 - 200	0,1826
	201 - 2.000	0,1158
	2.001 - 10.000	0,1054
	10.001 - 50.000	0,0908
	50.001 - 100.000	0,0853
	100.001 - 300.000	0,0792
	300.001 - 600.000	0,0721
	600.001 - 1.500.000	0,0718
	1.500.001 - 3.000.000	0,0712
	acima de 3.000.000	0,0694

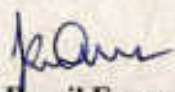
pl. [assinatura] [assinatura]

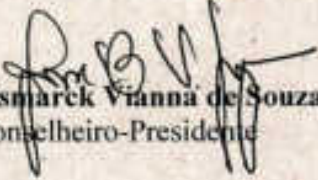
Termelétricas	$T = \left[\frac{(30,582 + 0,278) \cdot R \cdot \text{IGP-M}_{11}}{(c+40)^{1,3}} \right] \cdot 26,81 \cdot \text{IGP-M}_{11}$ <u>Onde:</u> T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M₁₁ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes	

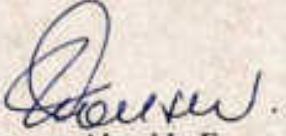
Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro